MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2026

– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2026

TIPO: Menor Preço Global | **REGIME:** Empreitada por Preço Global | **BLL Compras**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CALMON/SC, CNPJ 95.949.806/0001-37, com sede administrativa, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

CONTRATADA: _____, CNPJ _____, com sede _____.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 0001/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, normas aplicáveis do programa/financiador (TransfereGOV/CAIXA e Portarias do Ministério das Cidades, incluindo Portaria MCID nº 892/2025), pelo edital e anexos, pela proposta vencedora e demais peças do processo.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução das obras de **CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL**, com área aproximada de **53,86 m² por unidade**, no Município de Calmon/SC, **Rua Teruo Miwa, s/n**, vinculadas à **Proposta nº 040983/2025 (TransfereGOV)** – Programa Novo PAC / FNHIS Sub-50, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas, BDI e cronogramas anexos ao edital.

CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1. Regime: **empreitada por preço global**.

2.2. Vinculação: integram este contrato, independentemente de transcrição, oedital e seus anexos, o TR/Projeto Básico, a proposta vencedora, atas, comunicações oficiais do certame e demais peças do processo.

2.3. Ordem de prevalência técnica (em caso de divergência):

(i) projetos;

(ii) memorial;

(iii) planilha/composições/BDI;

(iv) cronogramas.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO

3.1. O valor global do contrato é de R$ _____ (_____).

3.2. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, BDI, mobilização, administração local, materiais, mão de obra, equipamentos, EPIs/EPCs, ensaios/laudos previstos e demais itens necessários à execução integral do objeto.

CLÁUSULA 4 – DOS RECURSOS, DOTAÇÃO E FONTE

4.1. Recursos: repasse OGU (Novo PAC – FNHIS Sub-50) e contrapartida municipal, conforme Proposta nº 040983/2025.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária e fonte de recurso a serem informadas pelo Setor de Contabilidade do Município, com a respectiva emissão de empenho, previamente à assinatura do contrato, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA 5 – DO PRAZO, VIGÊNCIA E ORDEM DE SERVIÇO

5.1. O prazo de execução é o previsto no Cronograma Físico-Financeiro, contado da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. A CONTRATADA iniciará os serviços em até **10 (dez) dias corridos** da emissão da Ordem de Serviço.

5.3. A vigência do contrato terá duração compatível com o prazo de execução constante no Cronograma Físico-Financeiro, contada da emissão da Ordem de Serviço, estendendo-se até o recebimento definitivo do objeto e a finalização das obrigações acessórias (medições, prestação de contas e exigências do TransfereGOV/CAIXA), admitidas prorrogações legais quando necessárias.”

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar a obra integralmente conforme projetos, memorial, planilhas, cronogramas, normas ABNT e legislação vigente, atendendo às exigências do programa/financiador.

6.2. Manter responsável técnico habilitado, com ART/RRT vigente, respondendo tecnicamente pelos serviços.

6.3. Implantar e manter canteiro de obras, sinalização, isolamento e condições de segurança; manter diário de obra atualizado e disponível.

6.4. Fornecer mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários, garantindo qualidade e procedência, apresentando certificados/ensaios quando exigidos.

6.5. Cumprir integralmente obrigações trabalhistas, previdenciárias e de SST (NRs), fornecendo EPI/EPC e adotando medidas preventivas.

6.6. Implementar PGRCC e destinar adequadamente resíduos (quando aplicável), mantendo comprovantes quando exigidos.

6.7. Corrigir, às suas expensas, não conformidades e defeitos apontados pela fiscalização durante execução e recebimentos e no período de garantia.

6.8. Responder por danos causados a terceiros e ao patrimônio público/privado em razão da execução; manter seguros obrigatórios quando aplicáveis.

6.9. Entregar, ao final, a documentação final mínima exigida (as built quando aplicável, ART/RRT, manuais/garantias, relatórios/laudos e documentos exigidos pelo financiador).

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Designar gestor e fiscal do contrato, com atribuições de acompanhamento, registro de ocorrências e atesto de medições.

7.2. Emitir Ordem de Serviço após formalização do contrato e atendidas as condições prévias exigidas.

7.3. Acompanhar e atestar medições e realizar pagamentos conforme regras contratuais e condicionantes do programa/financiador e disponibilidade de repasse.

7.4. Fornecer informações e documentos sob sua responsabilidade necessários ao regular andamento da execução e aos trâmites perante o financiador.

7.5. Realizar recebimentos provisório e definitivo e exigir correções quando necessárias.

CLÁUSULA 8 – DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado por medições, conforme Cronograma e Boletins de Medição aprovados pela fiscalização e gestor, observadas as regras do TransfereGOV/CAIXA e do programa financiador.

8.2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura, boletim de medição, evidências de execução e documentos de regularidade exigidos, podendo a Administração exigir documentos trabalhistas do período quando aplicável.

8.3. Aplicar-se-ão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

8.4. A Administração poderá condicionar pagamento à comprovação de adimplemento trabalhista/previdenciário vinculado à execução, quando cabível e devidamente motivado.

CLÁUSULA 9 – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021, podendo ser caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2. Se adotado seguro-garantia com cláusula de retomada, observar-se-á o art. 102 da Lei 14.133/2021, quando aplicável.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados, que poderão solicitar ensaios, laudos, comprovantes e correções/adequações, registrando ocorrências.

10.2. O diário de obra deverá permanecer atualizado e disponível.

CLÁUSULA 11 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O recebimento provisório e definitivo observará os arts. 140 e 141 da Lei 14.133/2021, o edital, o TR/Projeto Básico, o contrato e as exigências do programa/financiador.

11.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à correção de pendências e à entrega de documentação final e testes/ensaios exigidos.

CLÁUSULA 12 – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

12.1. Aplicam-se as sanções administrativas previstas no edital e na Lei 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

12.2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais e contratuais, inclusive por inexecução total/parcial, atraso injustificado, descumprimento técnico, ou perda de condições de contratar, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme Lei nº 14.133/2021 e normas do programa/financiador.

13.2. As controvérsias serão preferencialmente solucionadas na esfera administrativa, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário, na forma da legislação vigente.

Calmon/SC, ____ de _____ de 2026.

HÉLIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

[REPRESENTANTE LEGAL]
CONTRATADA